



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 571/2017

de 18 de abril de 2017.

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidade a Organização Social sem fins lucrativos, que desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento da anuidade descrita nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. A Organização Social referida nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



[Handwritten signature]



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Palhano:

- I. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- II. Seccional da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – UNDIME -CE;

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com a Organização Social e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que a referida anuidade a ser paga a Organização Social deverá estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Palhano e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

Ivanildo Nunes da Silva
Prefeito Municipal de Palhano

Ivanildo Nunes da Silva

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL SE-CD001/17**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO CONTRATO DIRETO Nº SE-CD001/17:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.12.361.0024.2.080

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 / 33.90.30.51

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS CRECHES DESTE MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura. **CONTRATADO:** FRANCISCO ARNEUTO LIMA VERAS - ME; **VALOR:** R\$ 7.671,00 (sete mil seiscentos e setenta e um reais).

VALERIA CHAVES DE SOUSA MARTINS
Secretaria de Educação.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:7CAEFDD2

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO CONTRATUAL SI-CP001/17**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP001/17**, cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na área do Município de Nova Russas. **CONTRATADA:** P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.058.379,03 (hum milhão cinquenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e três centavos); **VIGÊNCIA:** 31.12.2017; **DATA ASSINATURA:** 10.04.2017.

PAULO GLEYBER GUERREIRO DE SENA
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:35817C6C

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL SS-PE002/17**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Saúde torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do Pregão Eletrônico nº **SS-PE002/17**, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais Permanentes Destinados às Unidades de Saúde do Município de Nova Russas. **CONTRATADAS:** PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.392,00 (trinta e sete mil trezentos e noventa e dois reais); PHOHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.578,00 (três mil quinhentos e setenta e oito reais); OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais); QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI – EPP, **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2017; **DATA DE ASSINATURA:** 31.03.2017.

FRANCISCO FELIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:20B7308C

**SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 001/17-30**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Saúde por intermédio de seu secretário, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Sr. João Rocha Barroso, para os serviços de Médico Ginecologista para atender as demandas da Secretaria de Saúde, decorrente do Chamamento Público nº 001/2017. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 03.04.2017.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4099EC72

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

**LEI 571/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017 REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO**

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que específica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidade a Organização Social sem fins lucrativos, que desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento da anuidade descrita nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. A Organização Social referida nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Palhano:

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
Seccional da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – UNDIME -CE;

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com a

Organização Social e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que a referida anuidade a ser paga a Organização Social deverá estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Palhano e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:37003F86

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 572/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017 REPUBLICADA
POR INCORREÇÃO**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1 – Prefeitura Municipal de Palhano

- 03.01 – Secretaria de Administração**
04.122.0004.2.005.000 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 50.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 50.000,00
04.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças
04.123.0005.2.006.000 Arrecadação de Tributos, Controle Orçamentário e Contabilidade
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica 70.000,00
28.843.0000.2.007.0000 – Pagamento da Dívida Contratada
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual 500.000,00
05.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Infraestrutura
04.122.0024.2.010.000 Funcionamento das Atividades do Setor Administrativo
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00
15.452.0010.2.013.0000 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo.
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica 240.000,00
08.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude

04.122.0024.2.047.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00
10.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Pecuária, Apicultura e Recursos Hídricos
04.122.0024.2.050.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária, Apicultura e Recursos Hídricos.

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00

3 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

04.122.0002.2.002.000 – Prover Recursos para o Desenvolvimento das Atividades do Gabinete

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 90.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 30.000,00

7 – Secretaria de Educação

06.01 – Secretaria de Educação/Fme

12.122.0024.2.016.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 40.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 10.000,00

12.361.0014.2.017.000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 20.000,00

8 – Secretaria de Saúde

07.01 – Secretaria de Saúde/Fms

10.122.0014.2.030.000 – Funcionamento das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde/Fms

- 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 50.000,00
3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 30.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoal Física 30.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica 100.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 40.000,00

10.301.0020.2.031.000 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde/Bloco de Atenção Básica

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 200.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00

10.302.0025.2.032.000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares

- 3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 200.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 70.000,00

9 – Secretaria de Ação Social

08.01 – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

08.122.0024.2.035.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 50.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00

08.244.0027.2.044.000 – Funcionamento das Atividades do CRAS

- 3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40.000,00
08.244.0027.2.046.000 – Funcionamento das Atividades do CRAS PAIF – FEAS

- 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoal Física 60.000,00

12 – Fundo de Previdência Social

02.12 – Fundo Municipal de Previdência Social

09.272.0003.2.004.000 – Gestão Administrativa do Fundo de Previdência

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 10.000,00

13 – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

06.02 – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

- 12.361.0014.2.024.000** – Manutenção do Ensino Fundamental 40%